CONTRATO Nº 01.0110/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 070/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E A EMPRESA MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.152.762/0001-25, com sede à Av. Senador Área Leão, 2185, Sala 705 – Torre I, Ed. Manhattan River Center, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64.051-090, neste ato representada pelo Sr. Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, portador do CPF nº 039.475.593-64, OAB/PI n. 17.766, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), durante toda a vigência contratual.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.15.01
PG./P. ATIVIDADE	0023 2118
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	55-SAAE

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências desta autarquia e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços objeto deste contrato são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do serviço autônomo de água e esgoto de Campo Maior - PI, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:
a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
b) Análise e acompanhamento do processo de compras, incluindo assessoria na elaboração de Estudos técnicos preliminares (ETP's);
c) Assessoria na elaboração de minutas de editais e contratos;
d) Assessoria na formulação de documentos, termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
e) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
f) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
g) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
h) Acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
i) Acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
j) Assessoria na elaboração e acompanhamento de Convites;
k) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;
l) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de concorrências públicas;
m) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações e Inexigibilidades;
n) Assessoria e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas;
o) Emissão de pareceres jurídicos relacionados aos procedimentos licitatórios.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:
9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;
10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
12.2. Constituem obrigações da Contratante:
12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
12.3. Constituem obrigações da Contratada:
12.3.1. Apresentar o fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.
15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SAAE poderá aplicar as seguintes sanções:
15.4.1. Advertência;
15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Maior - PI, 01 de outubro de 2021.

Wellington Francisco Lustosa Sena
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI

Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2021-SAAE. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.152.762/0001-25). **Contrato:** Contrato nº 01.0110/2021. **Valor mensal do Contrato:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 01/10/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Wellington Francisco Lustosa Sena, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior-PI e Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, pela pessoa jurídica MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.152.762/0001-25).

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:12525476CD51B19D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturariberio@uol.com.br

AVISO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (PI), comunica aos interessados, que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, sob o regime menor **VALOR POR LOTE**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES E DE SUAS SECRETARIAS"** no **dia 20 de outubro de 2021, às 11:00 hrs**, Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ Recursos Federais, que será regida pela Lei nº 10.520/02, nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto municipal nº. 004/2013 de 21 de Janeiro de 2013, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994, mediante as seguintes condições:

DATA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 20/10/2021
HORÁRIO: 11:00 hrs.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, SETOR DE LICITAÇÕES NA RUA LANDRI SALES, 340 - CENTRO – RIBEIRO GONÇALVES-PI.
VALOR PREVISTO: R$ 251.518,50 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Ribeiro Gonçalves (PI), 04 de outubro de 2021.

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Pregoeira da CPL

Id:04719DC325EDB416

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI.

RATIFICAÇÃO
(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93)

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em observância ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com fulcro no Art. 25, inciso II e Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, para a realização do contrato que visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**. Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 019/2021, Processo Administrativo n. 070/2021 – SAAE de Campo Maior - PI.

Tratando-se de Inexigibilidade, não se faz necessário o saldo financeiro prévio conforme relacionado nos autos.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Wellington Francisco Lustosa Sena
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI

Id:0CC53E955729B482

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 13.856.359/0001-07
Rua 07 de Outubro, 600 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL SMS/SJF-PI 001/2021

A Comissão Organizadora do processo Seletivo Simplificado designada Secretaria Municipal de Saúde de São João da Fronteira, no uso de suas atribuições legais, torna público 04º Convocação do processo seletivo Simplificado Edital 001/2021, o Candidato terá até as 13hs do dia 05/10/2021, para o comparecimento na Secretaria Municipal de Saúde.

Enfermeiro

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Violmar Cardoso Livramento	16	convocado

Maria da Conceição da Silva Lima
Presidente da Comissão

João Galberto Pereira dos Santos
Secretário de Saúde

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

Id:05D4E352CBEEA1C4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 027/2021 – SRP. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LIXEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DE CAMPO MAIOR - PI. O Pregoeiro do Município de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer como **VENCEDORA** do presente certame a empresa FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.327.075/0001-29, com sede na Av. Jardins de Santa Monica, 00100, Apartamento 0504, Bloco 3, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22,793-095, Rio de Janeiro - RJ, **ADJUDICA** o licitante vencedor do objeto do presente certame, com o custo estimado de R$ 75.830,00 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta reais).

ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
Pregoeiro do Município de Campo Maior - PI

Id:05D4E352CBEEA1CC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 SRP PMCM-PI

O Município de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, neste ato representado por seu secretário abaixo assinado, **RESOLVE** concordar com as decisões do Pregoeiro, que analisa todo o procedimento, os quais passam a integrar este termo, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado em favor da empresa: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.327.075/0001-29. Adjudicação que se encontra nos autos, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação.

Publique-se

Campo Maior – PI, 05 de Outubro de 2021.

Marco Aurélio Bona
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Id:167C24F72E66A157

SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2021-SAAE. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.152.762/0001-25). **Contrato:** Contrato nº 01.0110/2021. **Valor mensal do Contrato:** R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura:** 01/10/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Wellington Francisco Lustosa Sena, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior-PI e Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho, pela pessoa jurídica MARCUS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 34.152.762/0001-25).

Id:04719DDA6E64A25F

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra d'Alcântara-PI, realizará licitação Tomada de Preços nº. 001/2021, menor preço, em 21/10/2021, às 09:30 hs. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no Município de Barra D'Alcântara – PI. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Recursos: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e convênio nº 847804/2017 com a Codevasf. Valor R$ 243.007,53. Edital: Sede da Prefeitura e www.tce.pi.gov.br.

Barra D'Alcântara (PI), 05 de outubro de 2021.
Raimundo Marcos de Sousa
Presidente da CPL

Id:073828CB29789DF7

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 01.077/2021
DISPENSA Nº 077/2021
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA – PI.
CONTRATADO: RESENDE & RODRIGUES POÇOS ARTESIANOS LTDA.
VALOR: R$ 31.645,00 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais)
ASSINATURA DO CONTRATO: 21/09/2021
FONTE DE RECURSO: 100; 510
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 90 (noventa) DIAS OU ATÉ QUE O QUANTITATIVO SEJA EXAURIDO.

Id:05D4E352CBEE9DF0

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 01.079/2021
DISPENSA Nº 079/2021
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA – PI.
CONTRATADO: CONSTRUTORA AGILIZA LTDA
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
ASSINATURA DO CONTRATO: 29/09/2021
FONTE DE RECURSO: 001.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 90 (noventa) DIAS OU ATÉ QUE O QUANTITATIVO SEJA EXAURIDO.